



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 449/2009

De 26/01/2009

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR VEÍCULOS DE USO ANTI-
ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Alienar Veículos** de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, conforme cópias de CRLV anexas, e uma Moto-Niveladora descrita abaixo, tidos como inservíveis para a Administração (art. 22, § 5º, da Lei nº. 8.666/93) ou de uso antieconômico, os seguintes:

01 (um) – Veículo tipo Caminhonete/Cabine Dupla, Marca/Modelo GM/S10 DE LUXE, 2.8 D, ano de Fabricação 2001, Diesel, Chassi 9BG138CC01C418505, Cor Prata, Placa JZF 0346.

01 (um) – Veículo tipo Caminhonete/Carroc. AB., Marca/Modelo Ford/F1000 4.9I XLT, Ano de Fab. 1996, Modelo 1997, Diesel, Chassi 9BFETNL45TDB15465, Cor Verde, Placa JYJ 2167.

01 (um) – Veículo tipo MIS/AUTOMÓVEL, Marca/Modelo IMP/VW GOL CL 1.8, Ano de Fab. 1993, Modelo 1994, Diesel, Chassi 8AWZZZ30ZPJ073224, Cor Branca, Placa JYC 1091.

01 (um) – Moto-Niveladora (Patrol) Marca FYAT ALLIS, Modelo FG 85D – 250, Série 70903218.

Art. 2º. Os Veículos acima relacionados e a Moto-Niveladora serão avaliados e posteriormente alienados, através de Licitação na Modalidade Leilão (art. 22, V, da Lei nº. 8.666/93).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 26 de Janeiro de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal